



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
- ANO 2013 -

Em 14 de maio de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 06 de maio de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 13/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 17 de abril de 2013, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO existente na cidade de Jataí foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 75, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 24 de abril de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o desembargador corregedor recebeu as seguintes manifestações, por parte dos advogados militantes na Vara do Trabalho inspecionada: **1) e-mail do advogado André Luis Leal Nascimento, OAB/GO 18.488, enviado em 14/05/2013, às 16:41 horas.** Referido causídico manifestou sua satisfação com o tratamento dispensado aos advogados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, bem como pelos servidores da secretaria, ressaltando o ótimo trabalho desempenhado pelo magistrado e a celeridade, por parte da secretaria, no andamento dos processos naquele juízo. Ressaltou a sua preocupação com a retirada do juiz Rui Barbosa da condição de juiz auxiliar exclusivo daquele juízo, e também com as constantes oscilações na rede corporativa do Tribunal, com prejuízos nas audiências e no expediente

interno da secretaria. Em resposta, o Desembargador-Corregedor fez constar em ata que a norma regulamentar vigente no âmbito do TRT18, acerca da movimentação de magistrados na Região (Portaria TRT18ª GVP/SCR/SMFM nº 220/2012, não contemplou a VT de Jataí com a lotação de um juiz auxiliar fixo, mas sim com um auxiliar volante, com atuação compartilhada nas Varas do Trabalho de Mineiros e Quirinópolis, muito embora, na maior parte do período, atue nesta Vara do Trabalho. Ressaltou que, durante o exercício anterior, o Dr. Rui Barbosa, que exerce essa função de auxiliar volante, de fato, esteve durante um bom tempo respondendo pela titularidade da VT de Mineiros, tendo em vista as diversas remoções que aconteceram na 18ª Região da Justiça do Trabalho, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado de Goiás. Ponderou, entretanto, que, com a posse de novos juízes do trabalho substitutos, prevista para o segundo semestre deste ano, deverá haver a lotação de um juiz auxiliar fixo nas demais Varas do Trabalho compreendidas por este zoneamento, o que deixará esta unidade, também, com um juiz auxiliar fixo. Sobre a oscilação da rede corporativa do Tribunal, notadamente quanto à velocidade de transmissão de dados, registrou que em janeiro deste ano, houve incremento nessa velocidade, passando de 512 KBPS para os atuais 2MB, causando certa estranheza a inconsistência ora narrada. Em razão disso, determinou o Desembargador-Corregedor o encaminhamento de cópia desta ata à Secretaria de Tecnologia da Informação para que preste os esclarecimentos necessários, com posterior envio de resposta ao ilustre advogado; 2) **e-mail da advogada Simone Oliveira Gomes, Presidente da Subseção da OAB/GO em Jataí, enviado em 14/05/2013, às 18:33 horas.** Falando em nome de toda a Diretoria da OAB em Jataí, externou os seus cumprimentos pelo excelente trabalho desenvolvido pela Vara do Trabalho de Jataí, tendo a frente o Juiz titular, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, em especial, pela implantação do Núcleo de Conciliação, que vem atendendo, de sobremodo, os interesses da advocacia jataiense. Destacou também, o atendimento respeitoso de todos os servidores lotados na Vara do Trabalho de Jataí, que prima pela célere aplicação da justiça no desenvolvimento de suas atividades. Manifestou, ainda, a sua concordância com a suspensão temporária do sistema PJe-JT, em especial na Vara do Trabalho de Jataí, até que seja corrigido todas as inconsistências apontadas. O Desembargador-Corregedor registrou a sua satisfação em saber, por meio dos advogados da Jataí e região, que os serviços prestados pela unidade correicionada atendem, com eficiência, aos anseios da comunidade local, anotando que o resultado desta correição comprovam a diligente atuação dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, e de todos os servidores que compõem a secretaria. Sobre a implantação do sistema PJe-JT na Vara do Trabalho de Jataí, deu a saber aos advogados militantes na região que recebeu, na data de hoje, cópia do ofício circular nº 007/2013 - CSJT.SECG, dando conta de que o Comitê Gestor Nacional do e-gestão concluiu pela adoção de algumas medidas para que o sistema de controle estatístico da Justiça do Trabalho possa funcionar plenamente, entre elas, a de suspensão temporária da implantação do PJe-JT, adiando o cronograma previsto para cada Regional no número de meses necessários à conclusão da perfeita integração dos sistemas e-gestão com PJe-JT, o que parece ir ao encontro da reivindicação ora em análise.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 o correto lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.2 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 18 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 a observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, as datas de inscrição das CDA's;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas

nos artigos 81 e 86 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões e atas de acordo, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.7 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, constantes dos relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, no sentido de intimar o Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas em processos em que figura como parte pessoa idosa ou menor.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

5.2.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 25 dias, superior ao disposto **no artigo 885 da CLT**;

5.2.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP;

5.2.4 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, encontra-se em 41 dias. Embasa essa recomendação o fato de que a demanda processual registrada nos exercícios de 2011 e 2012 sofreu redução (de 1315 para 1137 processos) e o prazo médio em análise sofreu alteração significativa (de 22 para 41 dias);

5.2.5 **A elaboração imediata de despachos judiciais nos 121 processos** que, em 13.05.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como **o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão**, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

5.2.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**; e

5.2.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 353 processos que, em 13/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas.**

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Jataí, com a eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Rodrigo Dias da Fonseca, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Rui

Barbosa de Carvalho Santos, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 48%, acima da média regional, que é de 47%, situação que tende a melhorar, uma vez que foi recentemente instituído neste juízo o Núcleo Permanente de Conciliação nesta unidade.

Ressaltou também que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 31% e 76%, respectivamente, ficando muito acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 22% para a fase de conhecimento e 61% para a fase de execução, situação essa que, certamente, merecerá a adoção de medidas eficazes por parte dos Excelentíssimos Juizes Titular e Auxiliar dessa Vara do Trabalho.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou ainda o fato de que essa Vara do Trabalho, a despeito de possuir movimentação média próxima a 1500 processos ao ano, não conta com um juiz auxiliar exclusivo, já que o magistrado que cumpre essa função atua de forma compartilhada com as Varas do Trabalho de Mineiros e Quirinópolis. No entanto, com a posse de novos juizes do trabalho substitutos, prevista para o segundo semestre, anotou o Desembargador-Corregedor que encaminhará proposta à Excelentíssima Desembargadora-Presidente do Tribunal, no sentido de se lotar um juiz auxiliar exclusivo para as Varas do Trabalho de Mineiros e Quirinópolis, o que deixará, também, esta unidade com um juiz auxiliar exclusivo, atendendo, inclusive, aos anseios da comunidade local, conforme registro constante no item 2 desta Ata.

Registrou, por fim, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Oriel de Sousa Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região